

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.**

Tomada de Preços – nº 23/2023  
Processo Administrativo nº 27946/2023

**SERVET SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Washington Luiz, 324, Gradim, São Gonçalo, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.074.716/0001-39, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 26/07/2023, que acabou por inabilitar a nossa empresa no procedimento licitatório, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

01. A empresa recorrente credenciou-se no procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, visando contratação de empresa para os serviços de execução de obras de revitalização do Theatro Dom Pedro – Centro - Petrópolis – RJ.
02. Atendendo às Condições Gerais constantes do respectivo edital, a licitante, ora participante, no entendimento dela, apresentou toda a documentação necessária à habilitação, cumprindo todas as exigências requeridas no certame, embora não reconhecido arbitrariamente por esta Comissão, no item 2.1.14 – Qualificação Técnica.
03. Atendendo às Condições Gerais constantes do respectivo edital, quanto ao item 2.1.14 do Edital, que se refere à comprovação de capacidade técnica, deixamos claro que atendemos ao disposto no próprio edital, que diz:

  
Oswaldo R. Muniz Filho  
Arquiteto e Urbanista  
CAU-RJ A7209-5



**"2.1.14) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro Civil ou Arquiteto), que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da licitante. Tal (ais) atestado (s), devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, deverá (ão) ter sido emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT);"**

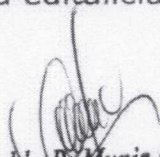
Quanto a este fato é importante ressaltar que o Edital de licitação em referência, em momento algum exige atestados técnicos relativos às parcelas de maior relevância dos serviços, visto que não há menção alguma às parcelas de relevância da obra.

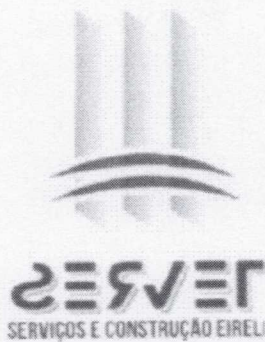
Conforme nossos atestados comprovam, atendemos a todos os requisitos solicitados no Edital, porém erroneamente esta douta Subcomissão de Licitação nos inabilitou alegando que não apresentamos comprovação de serviços compatíveis e pertinentes ao escopo da obra.

Não entendemos e pedimos a revisão junto aos atestados apresentados na licitação em epígrafe, o qual nos inabilitou, visto que todos apresentam os serviços necessários apresentados na planilha modelo enviada por este Órgão.

Temos expertise comprovada pelos atestados técnicos apresentados, onde todos os serviços foram executados com plena técnica e capacidade apurada.

Por esses motivos expostos entendemos que nossa inabilitação no presente certame foi um erro, pois não infringimos em nada o referido edital de licitação, seguindo estritamente o que a Lei 8.666/93 dita como regra editalícia.

  
Oswaldo R. Muniz-Filho  
Arquiteto e Urbanista  
CAU-RJ A7209-5



Isso nada mais é do que puro preciosismo, o que fere diretamente os princípios da eficiência e economicidade, os quais buscam sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, no sentido econômico-jurídico, exigindo desfecho satisfatório, em tempo razoável, em prol do interesse público e segurança jurídica.

#### DO PEDIDO

Por todo o exposto, REQUER:

- a) Seja recebido o presente Recurso;
- b) Seja concedido efeito suspensivo ao presente Recurso;
- c) Seja dado provimento ao presente Recurso para Considerar a ora Recorrente Habilitada para prosseguir no certame.

Termos em que.  
Pede deferimento.

**São Gonçalo, RJ, 31 de julho de 2023.**

**SERVET SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI.  
OSWALDO RAPOSO MUNIZ FILHO  
CAU-RJ A7209-5**

**23.074.716/0001-39**

**SERVET SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÃO EIRELI  
AV. WASHINGTON LUIZ, 324  
CEP 24.431-366 - GRADIM  
SÃO GONÇALO - RJ**